

**MINISTÉRIOS DA CIÊNCIA E DO ENSINO
SUPERIOR E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

Portaria n.º 336/2004

de 31 de Março

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique;
Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 16/2002, de 29 de Janeiro, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/89, de 28 de Março, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Ciência e do Ensino Superior e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º

Alterações

1 — Os n.ºs 2.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 413-T/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 252/99, de 9 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«2.º

[...]

O curso é organizado em dois ciclos, conduzindo o primeiro ao grau de bacharel e o segundo ao grau de licenciado, com a seguinte duração:

- a) O 1.º ciclo do curso tem a duração de seis semestres lectivos;
- b) O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres lectivos.

8.º

[...]

1 —

2 — A conclusão com aproveitamento na totalidade das unidades curriculares que integram os 1.º e 2.º ciclos do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas satisfaz os requisitos obrigatórios para a certificação de chefes de máquinas e segundos-oficiais de máquinas de navios cuja máquina principal tenha potência propulsora entre 750 kW e 3000 kW (regra III/3 da Convenção STCW e Emendas) e de navios cuja máquina principal tenha uma potência propulsora superior a 3000 kW (regra III/2 da Convenção STCW e Emendas), possibilitando a obtenção dos respectivos certificados de competência, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos para a sua emissão.

3 — A conclusão com aproveitamento na totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º ciclo do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas possibilita ainda a obtenção dos seguintes certificados de qualificação e provas documentais previstos na Convenção STCW e Emendas, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a sua emissão:

- a) Condução de embarcações de salvamento (tabela A-VI/2-1 do Código STCW);
- b) Condução de embarcações de salvamento rápidas (tabela A-VI/2-2 do Código STCW);
- c) Para ministrar os primeiros socorros a bordo (tabela A-VI/4-1 do Código STCW);

- d) Controlo de operações de combate a incêndios (tabela A-VI/3 do Código STCW);
- e) Exercício de funções específicas nos navios-tanque (petroleiros, químicos e gás liquefeito) (parágrafos 2 a 7 da secção A-V/1 do Código STCW);
- f) Familiarização em navios *ro-ro* de passageiros (parágrafo 2 da secção A-V/2 do Código STCW);
- g) Controlo de multidões em navios *ro-ro* de passageiros (parágrafo 1 da secção A-V/2 do Código STCW);
- h) Segurança na comunicação com passageiros em navios *ro-ro* de passageiros (parágrafo 3 da secção A-V/2 do Código STCW);
- i) Gestão de crises e comportamento humano (parágrafo 5 da secção A-V/2 do Código STCW);
- j) Segurança dos passageiros, da carga e integridade do casco nos navios *ro-ro* de passageiros (parágrafo 4 da secção A-V/2 do Código STCW).

4 — A conclusão com aproveitamento das unidades curriculares que integram o 2.º ciclo do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas, incluindo as disciplinas de Navios-Tanque I e Navios-Tanques II, possibilita, ainda, a obtenção dos seguintes certificados de qualificação, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a sua emissão:

- a) Para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanque petroleiros (parágrafos 9 a 14 da secção A-V/1 do Código STCW);
- b) Para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanque químicos (parágrafos 16 a 21 da secção A-V/1 do Código STCW);
- c) Para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanque de gás liquefeito (parágrafos 23 a 34 da secção A-V/1 do Código STCW).

9.º

[...]

1 — O acesso ao 2.º ciclo do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas está condicionado a um período de experiência profissional a bordo com a duração de seis meses, realizado nas condições estabelecidas na Convenção STCW e Emendas e será efectuado da seguinte forma:

- a) Sem limitações quantitativas para os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas na Escola Náutica Infante D. Henrique em ano lectivo imediatamente anterior;
- b) Sujeito a limitações quantitativas:
 - b.1) Para os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo do curso de Engenharia de Máquinas Marítimas na Escola Náutica Infante D. Henrique noutros anos lectivos;
 - b.2) Para os estudantes que tenham concluído um 1.º ciclo na área do curso cujo plano de estudos garanta, globalmente, uma formação correspondente à do 1.º ciclo do curso.

2 —»

3.º

2 — O anexo à Portaria n.º 413-T/98 passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

Aplicação

As alterações introduzidas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

2.º

Em 1 de Março de 2004.

Transição

A transição entre o plano de estudos anterior e o aprovado pela presente portaria faz-se nos termos das regras aprovadas pelo órgão legalmente competente da Escola.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

ANEXO

(Portaria n.º 413-T/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 252/99, de 9 de Abril — alteração)

Escola Náutica Infante D. Henrique**Curso de Engenharia de Máquinas Marítimas**

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	A	B	Horas semanais			Coef.	ECTS
			TP	P	Totais		
Análise Matemática I	M111	B	5		5	4	5
Computadores e Programação	M112	B	4		4	4	5
Física Geral	M113	B	4		4	4	5
Tecnologia Marítima	M114	B	4		4	4	4
Tecnologia dos Materiais	M115	C	4		4	4	5
Química Aplicada	M116	B	3		3	3	4
Educação Física I	M117	P		2	2	2	2

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	A	B	Horas semanais			Coef.	ECTS
			TP	P	Totais		
Análise Matemática II	M121	B	5		5	4	5
Álgebra Linear	M122	B	4		4	4	5
Métodos Computacionais	M123	C	4		4	4	5
Desenho Técnico	M124	B	1	3	4	4	4
Tecnologia Mecânica	M125	C	4		4	4	5
Prática Oficinal I	M126	E		3	3	3	4
Educação Física II	M127	P		2	2	2	2

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	A	B	Horas semanais			Coef.	ECTS
			TP	P	Totais		
Electrotecnia	M211	B	2	2	4	4	5
Mecânica dos Fluidos	M212	C	2	2	4	4	5
Termodinâmica	M213	B	2	2	4	4	5
Mecânica Aplicada	M214	C	4		4	4	5
Segurança Marítima I	M215	E	2	2	4	4	4
Prática Oficinal II	M216	E		3	3	3	3
Inglês Técnico I	M217	P	3		3	3	3

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	A	B	Horas semanais			Coef.	ECTS
			TP	P	Totais		
Máquinas Eléctricas	M221	E	2	2	4	4	5
Transmissão de Calor	M222	C	2	2	4	4	5
Mecânica dos Materiais	M223	B	2	2	4	4	5
Electrónica I	M224	C	2	2	4	4	5
Segurança Marítima II	M225	E	2	2	4	4	4
Sociologia	M226	P	3		3	3	3
Inglês Técnico II	M227	P	3		3	3	3

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	A	B	Horas semanais			Coef.	ECTS
			TP	P	Totais		
Máquinas e Sistemas Auxiliares I	M311	E	2	2	4	4	5
Máquinas de Combustão Interna I	M312	E	2	2	4	4	5
Electrónica II	M313	C	2	2	4	4	5
Estabilidade e Propulsão de Navios	M314	E	4		4	4	4
Órgãos de Máquinas	M315	C	4		4	4	4
Laboratório de Manutenção	M316	E		3	3	3	4
Desenho de Instalações Marítimas	M317	E	1	2	3	3	3

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	A	B	Horas semanais			Coef.	ECTS
			TP	P	Totais		
Máquinas e Sistemas Auxiliares II	M321	E	2	2	4	4	5
Sistemas de Controlo Automático	M322	E	2	2	4	4	5
Automação	M323	E	2	2	4	4	5
Simulador de Máquinas Marítimas	M324	E		4	4	4	4
Cuidados de Saúde	M325	P	2	2	4	4	4
Instalações Frigoríficas	M326	E	2	1	3	3	4
Combustíveis e Lubrificantes	M327	E	3		3	3	3

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	A	B	Horas semanais			Coef.	ECTS
			TP	P	Totais		
Matemática Aplicada	M411	C	4		4	4	5
Instrumentação	M412	E	2	2	4	4	4
Controlo de Condição	M413	E	2	2	4	4	4
Análise Energética de Instalações Propulsoras	M414	E	3	1	4	4	5
Caldeiras e Permutadores de Calor	M415	E	3	1	4	4	4
Economia e Gestão I	M416	P	4		4	4	4
Uma das seguintes unidades curriculares:							
Opção A — Navios-Tanque I (A1)	M417	E	3		3	3	4
Opção B — Automação Naval (B1)	M418	E	3		3	3	4
Opção C — Sistemas de Informação (C1)	M419	E	3		3	3	4

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	A	B	Horas semanais			Coef.	ECTS
			TP	P	Totais		
Manutenção	M421	E	2	2	4	4	5
Segurança Marítima III	M422	E	4		4	4	4
Máquinas de Combustão Interna II	M423	E	2	2	4	4	5
Refrigeração e Climatização	M424	E	2	2	4	4	4
Instalações Eléctricas	M425	E	2	2	4	4	4
Direito Marítimo	M426	P	4		4	4	4
Uma das seguintes unidades curriculares:							
Opção A — Navios-Tanque II (A2)	M427	E	3		3	3	4
Opção B — Economia e Gestão II (B2)	M428	P	3		3	3	4
Opção C — Sistemas de Comunicação de Dados (C2)	M429	E	3		3	3	4

Notas

A — código para uso interno na Escola.

B — tipo de unidade curricular: Ciências de Base (B); Ciências de Engenharia (C); Especialidade (E), e unidades curriculares complementares (P).

TP — aulas teórico-práticas.

P — aulas práticas.

Coef. — coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 3 do n.º 7.º

ECTS — créditos segundo o European Credit Transfer System (sistema europeu de transferência de créditos).

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 337/2004

de 31 de Março

O regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, introduziu medidas e consagrou mecanismos de protecção assentes numa cultura de co-responsabilização e que visam contribuir para uma protecção social mais eficaz e equitativa. Por essa razão, procedeu-se também à adequação de regras e de procedimentos já instituídos e inseridos em legislação avulsa, concretizando uma revisão global do regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, consentâneo com a realidade social e no quadro dos princípios definidos pela Lei n.º 32/2002, de 17 de Dezembro.

A articulação entre as entidades competentes na área da saúde e na área da segurança social é essencial para a eficácia e para a adequação do regime instituído, constituindo a transferência electrónica de dados referentes à certificação um instrumento decisivo na prossecução daquele objectivo e que importa, pois, concretizar com celeridade. Os mesmos propósitos de eficácia e de adequação impõem que, neste momento, pela presente portaria sejam reguladas as formas e os termos de articulação entre aquelas entidades, assim como também sejam definidos as regras e os procedimentos que devem ser adoptados para a cabal execução do regime instituído, enquanto não se encontra concluído o processo de transferência electrónica de dados respeitantes à certificação.

Assim:

Ao abrigo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro, manda o Governo, pelos Ministros

da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria visa regular os procedimentos necessários à aplicação do regime jurídico de protecção social na eventualidade doença no âmbito do subsistema previdencial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro.

2.º

Meios de certificação

1 — O reconhecimento e a duração da incapacidade temporária são fundamentados em exame clínico do beneficiário, sendo os respectivos elementos de informação anotados e arquivados no respectivo processo clínico.

2 — A certificação da incapacidade temporária é efectuada através de atestado médico, em impresso de modelo próprio, designado por certificado de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença (CIT), o qual é identificado pela aposição das vinhetas do médico e do estabelecimento de saúde.

3 — O modelo de impresso referido no número anterior é aprovado pela presente portaria e publicado em anexo que dela faz parte integrante.

3.º

Períodos de certificação da incapacidade temporária

1 — A certificação da incapacidade temporária está subordinada a limites temporais de 12 e de 30 dias, consoante se trate de período inicial ou de prorrogação, salvo o disposto em legislação especial.